



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 6, DE 2016

(Nº 4.330/2016, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para regular a divulgação do serviço telefônico de denúncias a respeito de violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para regular a divulgação do serviço telefônico de denúncias a respeito de violência contra a mulher.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A O poder público divulgará um número telefônico, exclusivo para a comunicação de ocorrência de violência contra a mulher, em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas, tais como escolas, casas de espetáculos e outros locais de diversão, órgãos públicos, hospitais, meios de transporte de massa, entre outros."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2DF04C33422427932F2A4C39C39C81DF.proposicoesWeb1?codteor=1431852

À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA